

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorisando o Governo da Provincia a sollicitar do Governo Geral a quota de setenta contos de réis, para a construcção de uma ponte no Rio Paraná, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos seis dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4^o de Leis a fl. 205 v. em 6 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 657 DE 9 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 18 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.^o As divisas entre as villas de Tatuhy e Botucatú ficará sendo definitivamente o Rio do Peixe, desde sua barra no Rio Tieté, até uma de suas cabeceiras, que tem o nome de Rio Bonito, e que faz contravertente com o rio Jacuú, divisa desta ultima villa com a cidade de Itapetininga.

Art. 2.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

(L. S.)

JOSE' JOAQUIM FERNANDES TORRES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanc-

cionar, marcando definitivamente a divisa entre as villas de Tatuhy e Botucatu, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 206 em 9 de Abril de 1859.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 658 DE 18 DE ABRIL DE 1859

(LEI N. 19 DE 1859)

José Joaquim Fernandes Torres, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Senador do Imperio, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Resolução seguinte :

Art. 1.º O Regimento interno da Assembléa, e a Lei Regulamentar de 25 de Abril de 1857, ficam modificados na fórma dos artigos seguintes :

Art. 2.º Durante as sessões preparatorias, ainda que haja numero legal o supplente tomará assento, para substituir a falta do deputado independente da convocação da mesa interina.

Art. 3.º Participando o deputado que não pôde comparecer, o supplente respectivo tomará assento sem dependencia do praso estabelecido no art. 4.º da referida lei de 25 de Abril de 1857.

Art. 4.º Quando se der duplicata em algum districto eleitoral, de que a Assembléa tenha conhecimento official, os portadores de diplomas não terão interferencia na acclamação da mesa, e sem que a respectiva eleição seja decidida em qualquer votação, sendo-lhes sómente permitido orar sobre a eleição do seu districto.

Art. 5.º Para a verificação de poderes serão eleitas tres comissões, ficando a eleição do primeiro, segundo e terceiro districto a cargo da primeira comissão, do quarto, quinto e sexto, da segunda, do setimo, oitavo e nono, da terceira, não podendo porém o deputado fazer parte da comissão a que tocar a eleição do seu districto.

Art. 6.º A eleição da mesa não poderá ter lugar senão depois da verificação de poderes dos deputados de todos os districtos, salvo

